



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE CAÇAMBAS ESTACIONÁRIAS DESTINADAS AOS ECOPONTOS MUNICIPAIS

PROCESSO N° 2891/2026

Dispensa de Licitação N° 050/2026

CONTRATO N° 155/2026

A Prefeitura Municipal de Colina -SP, CNPJ nº45.291.234/0001-73 , sediada na Rua Antonio Paulo de Miranda, 466, centro, da cidade de Colina - SP, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito, Sr. VALDEMIR ANTONIO MORALLES, brasileiro, casado, autônomo, portador da Cédula de Identidade RG nº 16.376.782-8 e do CPF nº 042.640.548-00, residente e domiciliado a Rua Aparecido Casagrande, nº 605 – Conjunto Habitacional “Antonio Daher” - Colina/SP, e de outro lado, como CONTRATADA, a empresa **NELSON DE JESUS FONTANEZI FILHO TRANSPORTES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 09.387.353/0001-60, com endereço a rua : Marechal Deodoro, nº 612, bairro : Vila Junqueira, cep: 14770-088, Colina /SP, neste ato representada pelo Sr. Nelson de Jesus Fontanesi Filho, (dados pessoais constam nos autos do processo), com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21 e demais legislação pertinente em vigência, celebram entre si o presente contrato, decorrente do processo de Dispensa de Licitação, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e cláusulas estipuladas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO (Art. 92, I)

- A CONTRATADA se obriga a fornecer e disponibilizar caçambas estacionárias destinadas aos Ecopontos Municipais.

1.1 - Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) o Termo de Referência / Estudo Técnico Preliminar;
- b) a proposta da CONTRATADA;
- c) eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DA LICITAÇÃO E À PROPOSTA



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

(Art. 92, II)

2.1 - O presente Contrato está vinculado em todos os seus termos, DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 050/2026 – PROCESSO N° 2.891/2026, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, bem como todas as obrigações pela proposta vencedora.

2.2 - Fica obrigada a CONTRATADA em manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação.

2.3 - A CONTRATADA fica obrigado a cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz durante toda a execução do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS (Art. 92, III)

3.1 - Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal n° 14.133/21; bem como as normas federais, estaduais e municipais aplicáveis e aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado.

3.2 - Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n° 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n° 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO E MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO (Art. 92, IV e XVIII)

4.1 - A CONTRATADA deverá executar os serviços descritos na Cláusula Primeira deste Contrato, conforme Edital (se o caso), ETP, TR, Proposta e demais documentos presentes nos autos do processo de contratação, no local , sito à , neste Município, nos prazos fixados neste contrato, em especial nesta Cláusula e na Cláusula Oitava, de acordo com as necessidades da CONTRATANTE:

4.2 - Eventual pedido de prorrogação deverá ser protocolado junto à Prefeitura Municipal de Colina/SP, antes do vencimento do prazo para entrega do serviço, devidamente justificado pela CONTRATADA, para ser submetida à apreciação superior.

4.3 - O fornecedor sujeitar-se-á à fiscalização do serviço no ato da entrega, reservando- se à Prefeitura Municipal de Colina/SP o direito de não proceder ao recebimento, caso não encontre o mesmo em condições satisfatórias e de acordo com as especificações do edital, devendo o mesmo ser substituído no prazo de até 02 (dois) dias úteis a expensas da CONTRATADA.

4.4 - O contrato oriundo da presente licitação será fiscalizado pelo servidor Sr. Aparecido Romano Bezerra e a gestão do contrato pelo Sr. Rodrigo Pereira Pimenta.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR DO CONTRATO (Art. 92, V)

5.1 - O presente Contrato fica estimado em **R\$ 37.908,00 (trinta e sete mil, novecentos e oito reais)**, ficando ajustados os preços conforme segue:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE.	Unid.	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Locação de caçamba estacionária com capacidade mínima de 3m³, com serviço de remoção, troca e destinação final adequada para os resíduos	351	UN	108,00	R\$ 37.908,00
TOTAL.....					R\$ 37.908,00

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO (Art. 92, V e VI)

6.1 - O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias, contados da expedição do Termo de recebimento definitivo pelo gestor do contrato, com liquidação da nota fiscal/fatura, com entrega devidamente atestada no verso, pelo fiscal técnico.

6.2 - O pagamento será feito mediante crédito aberto em conta corrente em nome da CONTRATADA.

6.3 - Necessário que a CONTRATADA, caso não tenha, providencie a abertura de conta corrente em instituição financeira para que sejam feitos os pagamentos por transferência bancária.

6.4 - Em caso de devolução da documentação fiscal para correção, o prazo para pagamento fluirá da sua representação.

6.5 - Na emissão das notas fiscais devem constar no corpo da nota os dados bancários da CONTRATADA.

6.6 - Se por motivo não imputável à CONTRATADA, o pagamento não ocorrer no prazo estabelecido no contrato, incidirá sobre o valor da mesma, atualização monetária baseada no índice legal (IPCA/IBGE).

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE, DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS E DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO (Art. 92, V, X e XI)

7.1 - Os preços constantes na proposta vencedora não serão reajustados em hipótese alguma durante o prazo de 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração.

7.2 - No entanto, em havendo prazo superior a 12 meses contados do orçamento estimado pela Administração, incidirá o índice do IPCA, após decorrido o referido prazo, tendo como data base a do orçamento estimado da contratação, incidindo o reajuste apenas sobre a parte do contrato não executada no momento em que o prazo superar o período de 12 meses, nos termos do § 7º do art. 25 da Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

14.133/2021.

7.3 - Das condições para repactuação:

7.3.1 - A repactuação do valor contratual poderá ser solicitada pelo contratado nas seguintes situações:

- a) Alterações nas condições econômicas e financeiras que afetem diretamente os custos dos serviços ou fornecimento de bens, e que não tenham sido previstas no momento da contratação;
- b) Aumento de preços dos insumos ou dos custos indiretos que resultem em onerosidade excessiva para o contratado, devidamente comprovados;
- c) Ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, mas com efeitos extraordinários, que alterem a base de cálculo dos custos do contrato, como variações significativas nos preços de mercado de materiais ou serviços utilizados na execução do contrato.

7.4 - Da solicitação de repactuação:

- a) O contratado deverá formalizar a solicitação de repactuação à contratante, por escrito, acompanhada de todos os documentos comprobatórios das variações econômicas que justifiquem a revisão dos preços.
- b) A solicitação deverá ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a constatação da alteração que cause a onerosidade.

7.5 - Da análise e aprovação da repactuação:

- a) A contratante se compromete a analisar a solicitação de repactuação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sendo facultado à contratante solicitar esclarecimentos ou documentos adicionais, caso necessário.
- b) A repactuação será formalizada por meio de termo aditivo, no qual serão ajustados os preços ou valores a serem pagos, com base nas evidências apresentadas.

7.6 - Do reajuste e restabelecimento econômico-financeiro:

- a) Caso se prove que o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato seja resultante de situações não previstas ou que não possam ser atribuídas à parte contratada, a contratante poderá autorizar o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, ajustando os valores pactuados de forma a corrigir a desproporção entre os custos e o preço contratado.

7.7 - Do índice e critério de atualização:

- a) A repactuação será realizada com base no IPCA.

7.8 - Da inadmissibilidade da repactuação:

7.8.1 - Não será admitida repactuação quando:

- a) As variações econômicas forem de pequeno montante e não comprometem o equilíbrio do contrato;
- b) A alteração dos custos for provocada por culpa do contratado ou por fatores que este tenha condições de prever e administrar.

7.9 - Da vigência da repactuação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

a) Os efeitos da repactuação, uma vez acordados pelas partes, terão vigência a partir da data de formalização do termo aditivo, e os novos valores contratados se aplicarão às parcelas subsequentes, não sendo retroativos.

7.10 - Da prorrogação do prazo de execução:

a) Caso a repactuação implique em alterações nos custos dos serviços ou fornecimentos, o prazo de execução poderá ser revisto de acordo com a nova configuração econômico-financeira, podendo ser prorrogado por acordo mútuo entre as partes, conforme as necessidades do contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DOS PRAZOS (Art. 92, VII)

8.1. Ficam estipulados os seguintes prazos para o presente contrato:

Prazo de execução 01 (um) mês, início no momento da assinatura

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (Art. 92, VIII)

9.1 - O recurso necessário ao adimplemento das obrigações decorrentes da presente contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.25 - SECRETARIA M. DE SERVIÇOS URBANOS

02.08.01 – DEPTO. DE SERVIÇOS URBANOS

33.90.30.31 – SEMENTES, MUDAS E INSUMOS

FONTES 1 – TESOURO

33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FONTES 1 – TESOURO

COD. APLICAÇÃO: 110.0000 - GERAL

CLÁUSULA DÉCIMA – DA MATRIZ DE RISCO (Art. 92, IX)

10.1 Verificou-se a análise de riscos como pouco provável (baixo risco), e que em ocorrendo intercorrências, as mesmas serão sanadas, e ou tomadas as devidas providências, através das secretarias municipais e departamentos competentes, conforme caso concreto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA PARA EXECUÇÃO (Art. 92, XII)

11.1 Sem Garantia

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO OBJETO

12.1 - A garantia do serviço contratado será de SEM GARANTIA dias em conformidade com o inciso I, art. 26 da lei 8.078/90 – CDC.

12.2 - Inicia-se a contagem do prazo decadencial a partir da entrega efetiva do produto.

12.3 - Tratando-se de vício oculto, o prazo decadencial inicia-se no momento em que ficar evidenciado o defeito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, XIV)

13.1 - São obrigações do CONTRATANTE:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

b) receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato;

c) notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no serviço prestado, nos termos contratados, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

e) comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;

f) efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

g) aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

h) cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

i) explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

j) a administração terá o prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

k) responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

13.2 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA (art. 92, XIV, XVI e XVII)

14.1 - A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n° 8.078, de 1990);

b) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecedem as datas pactuadas para as execuções dos serviços e/ou de suas fases, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

c) atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

d) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens ou serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

e) responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

f) comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual;

g) paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

h) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

i) cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

j) comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

k) guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

l) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ Nº 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

14.133, de 2021.

- m) cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as eventuais normas de segurança do CONTRATANTE;
- n) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- o) a CONTRATADA deverá adotar na presente contratação procedimento de logística reversa, recolhendo junto a CONTRATANTE as embalagens vazias dos produtos utilizados para dar a correta destinação ambiental, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

15.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/21, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;
- i) por ação ou omissão, culposa ou dolosa, praticar qualquer outra infração prevista em lei que prejudique ou impeça a execução do objeto deste contrato e cause prejuízo ao CONTRATANTE.

15.2 - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) multa:
 - d.1) moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - d.2) compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

15.3 - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.5 - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.6 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE à CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.7 - Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.8 - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.9 - Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.10 - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021 que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

15.11 - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.12 - O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

15.13 - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

15.14 - Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pela CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (Art. 92, XIX)

16.1 - O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

16.2 - O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

16.3 - Na hipótese do item 16.2, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

16.4 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

16.5 - Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica da CONTRATADA, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

16.6 - O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) indenizações e multas.

16.7 - A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

17.1 - O contrato será expirado em 30 (trinta) dias, produzindo seus efeitos, no entanto, a contar da data de sua assinatura.

17.2 – O presente contrato poderá ser prorrogado, desde que atendidos os requisitos previstos na Lei n° 14.133/2021 ou outra legislação aplicável à espécie, conforme as necessidades da CONTRATANTE e a conveniência do interesse público, nos termos do art. 106 da Lei n° 14.133/21 (5anos – art. 106 ou 10 anos – art. 108).

17.3 – A prorrogação deverá ser formalizada por meio de aditivo contratual, a ser celebrado entre as partes, antes do término do prazo de vigência, observadas as condições legais e as necessidades da Administração Pública Contratante.

17.4 – A prorrogação estará sujeita à análise do cumprimento das obrigações contratuais, à continuidade do interesse público e à disponibilidade orçamentária, sendo, portanto, condicionada à manifestação expressa da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES

18.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei n° 14.133, de 2021.

18.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021.

18.3 - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1 - Incumbirá à CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no respectivo sítio oficial na Internet e Diário Oficial do Município de Colina/SP, nos termos do art. 91, da Lei Federal n° 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES EM RELAÇÃO À APLICAÇÃO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

20.1 - As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

20.2 - O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

20.3 - A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

20.4 - Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pelo CONTRATANTE e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

20.5 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pelo CONTRATANTE para as finalidades pretendidas neste contrato.

20.6 - A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pelo CONTRATANTE.

20.7 - Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DO FORO

21.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Colina/SP, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais celeumas que advenham da execução do presente contrato.

E por estarem justos e contratados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em quatro vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Colina/SP, 06 de julho de 2026



PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINA

CNPJ N° 45.291.234/0001-73

Rua Antonio Paulo de Miranda, 466 - Centro - Colina/SP – CEP: 14770-000

Fone: (17) 3341-9444 (Pabx) - 3341-9448 (Compras e Licitações)

site: www.colina.sp.gov.br - e-mail: licitacoes@colina.sp.gov.br

VALDEMIR

ANTONIO

MORALLES:0

4264054800

Assinado de forma
digital por VALDEMIR
ANTONIO
MORALLES:042640548
00
Dados: 2026.07.06
11:19:45 -03'00'

VALDEMIR ANTONIO MORALLES

Prefeito Municipal

Contratante

NELSON DE JESUS FONTANEZI FILHO TRANSPORTES LTDA

CNPJ n.º 09.387.353/0001-60

Nelson de Jesus Fontanesi Filho - Sócio Proprietário

CPF n° 218.567.418-85

CONTRATADA

Testemunhas:

1 -

Nome:

RG:

Rodrigio Pereira Pimenta
33044.112.7

2 -

Nome:

RG:

Adilson
Adilson Romão Lima
485.0615-501.51